



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA**
Acima de tudo nossa cidade!

APROVADO
EM 03/12/17

PRESIDENTE

Jesse Vinicius Rodrigue
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

SÚMULA: Dispõe sobre os assentos preferenciais obrigatórios nos veículos de transporte coletivo no município de Barrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador **Emanoel Marques da Mota**.

O Prefeito do município de Barrolândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por crianças de colo, assentos instalados nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Barrolândia.

§ 1º. Na ausência de usuários preferenciais indicados no caput deste artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do município sob o regime de permissão, concessão ou autorização.

Art. 2º. O assento preferencial nos veículos de transporte coletivo deverá ser compatível com as peculiaridades daqueles usuários, de forma a garanti-lhes a segurança e o conforto durante a sua utilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA**

Acima de tudo nossa cidade!

Paragrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por compatível o assento que garanta aos usuários o pleno acesso, sem a realização de esforço físico e sem o comprometimento de sua segurança e o conforto durante a sua utilização.

Art. 3º. A preferência a que se refere ao art. 1º desta Lei deverá ser dada aos assentos imediatamente posteriores, aos assentos construídos sobre as rodas dianteiras do veículo, as quais serão indicadas pela inscrição: "ASSENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA", devidamente afixada nos vidros laterais dos veículos correspondentes aos assentos preferenciais.

Art. 4. Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo urbano deverão afixar avisos no interior dos veículos, em número suficiente e em local com fácil visualização para os passageiros.

Art. 5º. Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 6º. Serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas desta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo do município de Barrolândia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Emanoel Marques da Mota
Vereador

Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA**

Acima de tudo nossa cidade!

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em epígrafe, conforme as justificativas que se seguem:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a cidadania e bom senso dos usuários dos transportes coletivos, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem mais precisa deles.

O projeto vem do clamor de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes ou pessoas acompanhadas de crianças de colo, quando não há vagas nos assentos comuns, uma vez que a prática em ceder a vaga nos assentos coletivos não é muito constante.

Todavia, esta também é uma questão de educação. As pessoas precisam, até por compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro, com sensibilidade e gentileza. Diante deste contexto, há a necessidade de tornar obrigatória a existência de assentos preferenciais para que estes pequenos gestos de educação e respeito ao próximo se tornem habituais pela população, buscando a harmonia em sociedade. A preferência em atendimento para esta classe de pessoas já é garantida em estabelecimentos e outras situações, devendo ser garantida, também, no transporte coletivo. Assim, com o intuito de garantir o direito de todos, a isonomia e equidade às pessoas destes grupos, conta-se com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Por medida de justiça!

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA**
Acima de tudo nossa cidade!

Com os nossos antecipados agradecimentos, subscrevemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barrolândia – TO., 16 de outubro de
2017.

Emanoel Marques da Mota
Vereador

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara